



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 517 - A

DE 01 DE JUNHO DE 2010.

REORGANIZA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR - CAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL:** faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação;

III - dois representantes de pais de alunos;

IV - dois representantes das entidades civis organizadas.

§ 1º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares no inciso II do artigo 1º desta Lei, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto ou Portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleito entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

§7º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 8º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** - Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.
- IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.
- V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.
- VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.
- VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

**Art. 3º** - O cardápio dos programas de alimentação escolar do Município serão elaborados por Nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares do âmbito territorial do Município, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os *in natura*.

§ 2º O Município utilizara, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§ 3º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhado desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrada no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II da Resolução/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

§ 5º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III da Resolução/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

**Art. 4º** - Compete ao Município garantir ao CAE:

I – A infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) Disponibilidade de equipamento de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compra e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

**Art. 5º** - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

**IV** – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Parágrafo Único** – No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 6º** - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Resolução/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

**Parágrafo Único** – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 01 de junho de 2010.

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

Prefeito

A Lei 517/2010 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração ao 01 de junho de 2010.

Ivan Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração